



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS GOMES

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º003/2025 DE 05 DE MARÇO DE 2025

Altera a redação do Art. 1º da Lei municipal nº 1.408, de 19/06/2018, e dá outras providências.

VALDECIR JOSÉ STEMPKOWSKI. Presidente da Câmara Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.408, de 19/06/2018, a qual dispõe sobre Gratificações de Serviços – GS para atividades no Poder Legislativo, é alterando passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada na estrutura do Poder Legislativo uma gratificação de serviço – GS no valor de R\$ 1.450,00 (mil e quatrocentos cinquenta reais) para o Servidor do Poder Legislativo que executar as atividades correspondentes ao Patrimônio, Ouvidoria, Compras e de Pessoal (RH) do Poder Legislativo.

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Carlos Gomes aos 05 dias do mês de março de 2025.

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS
APROVADO 05/03/2025

Handwritten signatures:
Hilario da Silva
Rodinei Richielli
Sindomar Gulel
Gilmar Gueda

Handwritten signature of Valdecir Stempkowski
VALDECIR STEMPKOWSKI
Presidente Gestão 2025.

Handwritten signatures:
Roberto de Stodulski
Raul
Nelson



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS GOMES

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Remetemos, em anexo, o projeto de lei do Poder Legislativo nº 003/2025 que tem por objetivo alterar o valor da Gratificação de Serviço – GS para o servidor do Poder Legislativo que executar as atividades correspondentes ao Patrimônio, Ouvidoria, **Compras** e de Pessoal (RH) do Poder Legislativo.

A Lei anteriormente não englobava as atividades de Compras do Poder Legislativo, contudo, a Servidora vem a anos desempenhando as atividades de Compras sem qualquer remuneração. Portando se faz necessário o ajuste para que a mesma passe a ser remunerada também por essa função a qual vem desempenhando.

Importante mencionar que foi realizado o impacto financeiro, o qual segue em anexo, e que o aumento representa um acréscimo de 2,82% na despesa com pessoal.

Em virtude do exposto, requer-se desde já a aprovação do presente projeto de lei, diante de sua evidente e inegável importância.

Carlos Gomes, 05 de março de 2025.

VALDECIR STEMPOWSKI

Presidente Gestão 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA AUMENTO DA GS DA SERVIDORA DA CÂMARA

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre o gasto com pessoal decorrente do aumento da GS da Servidora da Câmara, em cumprimento ao disposto no inciso I do Art. 16 da Lei de Complementar n. 101/00 e, no parágrafo primeiro e incisos do Art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer:

Valor Aumento	Receita Corrente Líquida	Despesas com pessoal e Encargos	%
R\$ 496,68	R\$ 23.168.482,88	R\$ 653.612,42	2,82

Obs.:

A diferença de aumento proposto para GS da Câmara representa um valor de R\$ 6.842,26 a mais no exercício de 2025 em relação ao valores percebidos atualmente.

Para a apuração das despesas com pessoal foi considerado valores dos encargos sociais.

Os valores serão consignadas nos orçamentos anuais as dotações orçamentárias para atender as despesas acima especificadas.

Em nosso entendimento os valores solicitados para análise estão dentro do percentual legal 6% e abaixo do limite de alerta 5,7%.

Carlos Gomes, 27 de fevereiro de 2025.

Juraci Maria Wrzesinski

CRC/RS N. 69.902/0-8

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik N°- 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP: 99.825-000

E-mail:

adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:

93.539.187/0001-87